



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.311 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonados.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados na área urbana do Município de Horizonte, cujos terrenos estejam propícios a serem criadouros de mosquitos, ratos e outros vetores transmissores de doenças, bem como possibilitar o mau uso por parte de pessoas para o uso de drogas ou criminalidade em geral.

§ 1º O proprietário do terreno será notificado a regularizar a situação do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da autuação; vencido esse prazo sem a regularização, será o mesmo notificado pela segunda vez para sanar o problema dentro do prazo de 40 (quarenta) dias; vencido esse prazo sem a devida providências, a nova notificação será no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso a proprietário não regulariza a situação do imóvel nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, será multado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor da multa será de 1% (um por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo Único: Caso o proprietário seja objeto de processo de inventário, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza do mesmo.

Art. 3º Os terrenos baldios de propriedade de ente público, as autoridades responsáveis deverão proceder a limpeza e uso correto, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art. 4º Toda a arrecadação com a multa será revertida para o uso no combate à dengue e demais doenças epidemias transmissíveis, bem como o tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de agosto de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAR/CE 19918